

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

*LEI MUNICIPAL No. 1.226, DE 13 DE JUNHO DE 1997.*

**EMENTA:** INTRODUZ ALTERAÇÃO NO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº. 884, DE 11 DE MARÇO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E TABELA DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** - O Anexo Único da Lei Municipal nº. 884, de 11 de março de 1991, que dispõe sobre a reestruturação do quadro permanente dos servidores municipais, cargos em comissão, funções gratificadas e tabela de salários e vencimentos, na alteração da carga horária do Emprego Permanente de Engenheiro Civil, nível superior, padrão 15, código 3.1.4.15, quanto às condições de trabalho, alínea 'a', passa a ter a seguinte redação:

*"QUADRO - Permanente de Cargos*

*CLASSE: Engenheiro Civil*

*Nível: Superior*

*Padrão: 15*

*Código: 3.1.4.15*

*(...)*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*a) Horário: período normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.*

*(...)"*

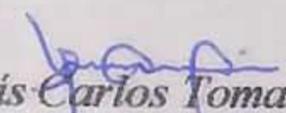
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

*continuação Lei Municipal Nº 1.226/97*

*Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.*

*Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
aos treze dias do mês de junho de 1997.

  
*Luis Carlos Tomazelli*  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

*Em 13/06/97.*